

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.571, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distonia" em todo o território nacional.

**Autora:** Deputada MEIRE SERAFIM

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe sugere a criação do "Mês de Conscientização da Distonia", a ser realizado anualmente no mês de setembro. Durante esse período deverão ser realizadas atividades, campanhas, palestras e eventos para a disseminação de informações sobre a distonia, em especial as formas de prevenção, diagnóstico, tratamento e importância do diagnóstico precoce.

Segundo afirma o autor nas suas justificativas, a distonia (uma desordem neurológica caracterizada por contrações musculares involuntárias) é uma doença complexa e ainda pouco conhecida pela população em geral e até mesmo por profissionais de saúde, o que torna de extrema importância a conscientização sobre essa condição. Acrescentou que, apesar de o diagnóstico precoce da distonia ser essencial para o manejo eficaz da doença, muitos pacientes demoram para obter o diagnóstico correto e tempestivo, o que pode agravar a condição do paciente. Tendo como fonte dados do Ministério da Saúde, o autor cita que a prevalência da doença é estimada em 29,5 casos por 100.000 habitantes (cerca de 65 mil pessoas no país).

Acerca da escolha do mês de setembro, o autor salienta que esse foi o mês eleito por organizações internacionais de saúde e grupos de



\* C D 2 4 1 4 2 0 6 2 5 9 0 0 \*

pacientes em diversos países, o que permitiria sincronizar atividades de conscientização em todo o mundo e estabelecer uma presença global unificada. Essa opção estaria alinhada com a necessidade de ampliar a conscientização sobre essa condição neurológica, que ainda é mal compreendida. O autor ainda destacou a realização de audiência pública, no dia 11 de julho de 2023, pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o "Mês de Conscientização da Distorção", a ser celebrado anualmente no mês de setembro. A esta Comissão de Saúde cabe a avaliação da sugestão proposta perante o direito à saúde.

A instituição de datas especiais para a conscientização da população e de grupos específicos acerca de doenças e agravos deve ser encarada como uma medida simples, mas que pode trazer inúmeros benefícios individuais e coletivos. Exatamente pelo potencial benéfico existente nas medidas direcionadas à prevenção que a nossa Carta Magna determinou que fosse dada prioridade a esse tipo de medida no que tange a atenção à saúde. Segundo o art. 198 da Constituição Federal, o Estado, ao receber a missão de prover as ações e serviços públicos de saúde, deve priorizar as atividades preventivas.

Nesse contexto, quando se fala em prevenção, pode-se vislumbrar as campanhas educativas e de conscientização da população como



um bom exemplo do tipo de atuação que se espera do Poder Público e da sociedade em um contexto que prevê a integralidade da saúde.

Saliente-se que um dos principais obstáculos no enfrentamento às doenças e agravos à saúde humana é a dificuldade em se realizar um diagnóstico precoce, que permite a intervenção tempestiva e melhora muito os prognósticos das doenças. Essa dificuldade é ainda mais proeminente quando se trata de doenças desconhecidas. Nesse caso, a melhor ferramenta é a busca do conhecimento, a divulgação sobre os sintomas da doença, formas de preveni-la, os tratamentos e diversos outros aspectos que podem ser objetos das campanhas de conscientização.

Conforme bem salientado pelo autor do projeto em comento, a distonia é uma doença complexa e ainda pouco conhecida, inclusive por profissionais de saúde. Certamente esse desconhecimento contribui para as dificuldades encontradas por muitos pacientes em obter um diagnóstico conclusivo e rápido, que permita o início de terapias recomendadas. Não há dúvidas de que ocorrerá uma melhoria considerável nos instrumentos de enfrentamento às doenças na sequência de processos de educação e esclarecimento da população sobre determinadas condições e agravos à saúde, com destaque para o diagnóstico precoce.

Desse modo, pode-se concluir que a proposição em comento se mostra meritória para o sistema nacional de saúde, o que recomenda o acolhimento da sugestão.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.571/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2023-17097



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241420625900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



\* C D 2 4 1 4 2 0 6 2 5 9 0 0 \*